



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema
Rua Tavares Cavalcante - 172, Centro. Campina Grande-PB.
E-mail: sintabpb.official@gmail.com | (83) 3341-3178
Fundado em 24/01/1989 - CNPJ: 09.292.848/0001-06
Registro Sindical no MTE nº 24000.004471/90-11, no DOU em 01/07/1991



CAPITULO I DO SINDICATO



Seção I

Constituição, Sede e Duração

Art. 1º O SINTAB- Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema, CNPJ nº 09.292.848/0001-06, com sede e foro à Rua Tavares Cavalcante, 172, Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-150.

§ 1º O Sindicato foi criado em Assembleia Geral realizada em 24 de janeiro de 1989, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e tem sua duração por tempo indeterminado.

§ 2º O Sindicato adotará a sigla SINTAB.

Art. 2º Constitui finalidade precípua do Sindicato, a defesa, estudos, coordenação, proteção e representação legal de toda a categoria dos Trabalhadores, Públicos Municipais, lutar pela melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º O Sindicato tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, e sua base territorial nas mesorregiões do Agreste da Borborema Paraibanas, subdivisões geográficas do Estado da Paraíba.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 4º. O SINTAB- Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema, tem abrangência intermunicipal na base territorial nos municípios de Arara, Areia, Areial, Campina Grande, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Matinhas, Massaranduba, Montadas, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda e Soledade.

§ 1º . O SINTAB, órgão de classe, constitui-se dos trabalhadores públicos municipais, compreendendo os servidores ativos e inativos, inclusive, daqueles que encontram à disposição de órgãos da administração pública de outros entes políticos da federação brasileira.

Seção II

Dos Fins

Art. 5º O Sindicato é uma entidade democrática, sem caráter religioso, nem político partidário, independente em relação aos poderes constituídos.

Art. 6º O Sindicato tem por objetivos precípuos:

- I - representar e congregar os servidores municipais da sua base de representação sindical;
- II - coordenar e unificar o movimento dos servidores nas iniciativas de alcance municipal, estadual, nacional e internacional;
- III - expressar as reivindicações e lutas dos servidores municipais nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- IV - fortalecer e estimular a organização das categorias por local de trabalho, respeitando sua autonomia nos limites deste estatuto;
- V - incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, conselhos, congressos, assembleias e demais atividades promovidas por este sindicato e por outras entidades sindicais afins;
- VI - defender condições adequadas para o bom desempenho do serviço público, com condições dignas de trabalho;
- VII - buscar a integração com movimentos e entidades municipais, regionais,

Handwritten signature

Handwritten mark



estaduais, nacionais e internacionais, promovidos pelas entidades sindicais as quais esteja filiado ou de objetivos afins;

VIII - defender uma política sócio-econômica que atenda as necessidades básicas dos trabalhadores municipais, tais como, acesso a informação, qualificação profissional, moradia, saúde, cultura e lazer;

IX - instalar subsedes nas cidades abrangidas pelo sindicato, de acordo com as suas necessidades.



Art. 7º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante a administração pública, os interesses gerais e coletivos da categoria e os interesses profissionais de seus sindicalizados;
- II - promover eleições para representantes da categoria;
- III - estabelecer mensalidades e contribuições para os associados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- V - filiar-se à Central Sindical, Confederação, Federação ou a outras organizações Sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia geral dos associados;
- VI - manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- VII- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, recreativas e de comunicações;
- X - colaborar com outras entidades visando a consecução dos interesses dos trabalhadores;
- XI - estimular a organização da categoria por local de trabalho, município ou

enf

[Handwritten signature]

órgão público;

XII - representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito.

XIII - celebrar convênios com órgãos e entes públicos, e com instituições privadas de fomento sócio- cultural, de saúde e financeiras.



CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O número de sócios é ilimitado e poderão ser sindicalizados, nesta entidade, todos os servidores públicos dos Municípios mencionados no art. 1º, 3º e 4º, desse Estatuto.

Art. 9º. Os sindicalizados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) dos seus rendimentos, calculados sobre a sua remuneração e descontados em folha de pagamento, considerando-se sindicalizados quites aqueles que obedecerem ao disposto neste artigo.

Parágrafo Único. O repasse do valor de mensalidade sindical dar-se-á através de consignação junto ao órgão da administração em que esteja o sócio vinculado. Em caso de inviabilidade de quitação da mensalidade sindical por consignação dos servidores ativos e dos inativos, e aposentados pelos regimes próprios ou geral de previdência social, poderá o pagamento ser realizado diretamente ao SINTAB pelo sócio, pelo modo disciplinado pela secretaria de finanças da entidade.

Art. 10. São direitos dos sindicalizados:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

 4 

- IV - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- V- participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- VI- ter direito a uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno no ato de filiação.

Art. 11. São deveres dos sindicalizados:

- I - observar e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - participar das Reuniões, Assembleias, Congressos, eleições e demais atividades convocadas pelo sindicato;
- III - comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- IV - zelar pelo patrimônio do sindicato;
- IV - pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas estabelecidas para a manutenção da entidade.

Art. 12. É assegurada a liberdade de associação, podendo o sindicalizado ser desligado:

- I - por manifestação própria, através de solicitação, por escrito, ao sindicato;
- II- por aplicação de sanção de exclusão pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os sócios e os diretores de todos os órgãos do Sindicato, não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato, as quais serão de responsabilidade da própria entidade.

CAPITULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Do Regime Disciplinar dos Sindicalizados



Art. 14. Os sindicalizados ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência oral, quando:

- a. comportarem-se de forma inconveniente nas dependências do sindicato ou assembleias;
- b. desrespeitarem o estatuto, as deliberações das direções, assembleias e congresso.

II - Advertência escrita, quando:

- a. reincidência em advertência oral;
- b. em caso de agressão verbal dirigida a diretores, funcionários do sindicato, companheiros de profissão ou ainda, pessoas que se encontrem nas dependências da entidade, ou participando em assembleia ou reuniões da entidade.

III - Suspensão do quadro de sindicalizado, quando:

- a. Reincidir em advertência escrita:

Pena – suspensão, de 03 (três) meses.

- b. violar gravemente o estatuto, em desobediência a quaisquer artigos que desvirtuem do objetivo do sindicato:

Pena – suspensão, de 01 (um) a 03 (três) anos de exclusão.

IV - Exclusão do quadro de sindicalizado, quando:

- a. causar prejuízo ao patrimônio da entidade;
- b. atentar contra a autonomia e liberdade sindical;
- c. agredir fisicamente e moralmente o dirigente sindical dentro da sede ou quaisquer outros locais em que haja atividade do sindicato.

Art. 15. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Colegiada e a pena de exclusão pela Assembleia Geral,(da cidade em que o sócio for servidor) em processo administrativo composto por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, assegurado o direito à ampla defesa.



6



Seção II

Do Regime Disciplinar dos Diretores



Art. 16. Aos diretores caberão as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, quando:

- a) danificar o patrimônio da entidade;
- b) comportar-se de forma inconveniente nas dependências do sindicato ou assembleias;
- c) desrespeitar o estatuto, decisões de assembleias, congresso e deliberações das diretorias;
- d) em caso de agressão verbal dirigida a outros diretores, funcionários do sindicato, companheiros de profissão, ou ainda, pessoas que se encontrem nas dependências da entidade, assembleia ou congresso.

II - Perda do mandato, quando:

- a) reincidir em 03 (três) advertências escritas;
- b) agredir fisicamente outro diretor dentro da sede ou quaisquer outros locais em que haja atividade do sindicato;

Art. 17. Os diretores perderão seus mandatos, ainda:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) desligamento ou afastamento que impeçam exercício do cargo, se estes forem pelo mesmo solicitado;
- e) por solicitação expressa de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

 7 

f) abandono do cargo, na forma prevista nos artigos 19 e 20, deste Estatuto.

Art. 18. A Diretoria será responsabilizada pelos prejuízos causados ao Sindicato por culpa ou dolo, apurados em procedimento administrativo, por comissão formada por delegados de base, podendo ser auxiliados pelas entidades sindicais, central, federação e confederação a quais o sindicato esteja filiado, com recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável, a juízo da Diretoria Colegiada, perderá o mandato sindical.

Art. 20. O membro da diretoria que, durante seu mandato, vier a assumir cargo em comissão, será automaticamente afastado de suas funções, assumindo em seu lugar o suplente ou substituto legal.

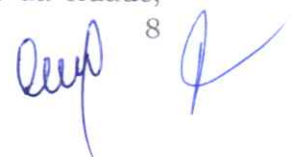
Art. 21. O Presidente do sindicato será substituído, em suas faltas, impedimentos e licença temporária, sucessivamente, na ordem estabelecida pelos cargos da Diretoria Executiva, mencionados no art. 41, deste Estatuto e, na ausência destes, pelo Diretor Setorial com filiação mais antiga e, havendo coincidência de data de filiação, pelo mais idoso.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário de Finanças substituir-se-ão, em suas faltas, impedimentos ocasionais e licença temporária, sucessivamente, na ordem em que são nomeados, sendo o último substituído pelo Diretor Setorial com filiação mais antiga e, havendo coincidência de data de filiação, pelo mais idoso.

§ 2º No caso de vacância de cargo de diretor, em virtude de morte, renúncia, perda do mandato ou incompatibilidade, o sucessor será:

- I - o Vice-Presidente, quando se tratar do cargo de presidente;
- II - membro da diretoria colegiada, quando se tratar de cargo da diretoria executiva;
- III - suplente do respectivo cargo, quando se tratar de membro da diretoria setorial.
- IV - escolhido pela diretoria executiva, entre os sócios da base da cidade,

8



quando se tratar de diretor desta.

Art. 22. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória, composta por três membros, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá proceder a novas eleições gerais.

Parágrafo único. Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 23. Não será permitido ao dirigente do Sindicato perceber qualquer valor a título de gratificação em razão do cargo para o qual foi eleito, exceto cobertura das despesas com viagens e outras atividades de interesses da entidade e indenizações por redução da remuneração em decorrência do mandato e desde que esteja a disposição do Sindicato, com as devidas comprovações.

Art. 24. A designação de “diretor” será extensiva a todos os membros das instâncias administrativas do Sindicato, independente do cargo que ocupe ou denominação que ostente.

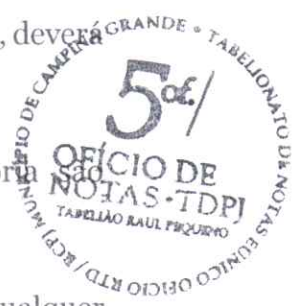
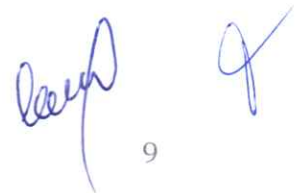
Art. 25. A perda do mandato estará condicionada à apreciação da diretoria colegiada e posterior encaminhamento para deliberação de assembleia geral, assegurada à ampla defesa do diretor, inclusive, recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá, em última instância, decidir sobre a perda ou não do mandato.

Parágrafo único. As penalidades para os Diretores poderão ser requeridas pelo Presidente, pela Diretoria Colegiada ou por qualquer associado do Sindicato, neste caso mediante representação a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 26. São instâncias do Sindicato:



- I - Congresso;
- II - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Diretoria Setorial;
- VI - Diretoria das Cidades
- VII- Conselho Fiscal;
- VIII- Delegados de Base.



Seção I

Do Congresso

Art. 27. O Congresso da categoria é instância consultiva máxima do Sindicato, reunindo-se uma vez a cada 4 (quatro) anos, tendo por objetivo a formação política e intelectual dos trabalhadores, bem como o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da entidade e ao conagraçamento dos associados.

§ 1º A Diretoria Colegiada, decide a data, o local e o tema central do Congresso.

§ 2º As conclusões do Congresso têm caráter de recomendação a todas as instâncias do Sindicato.

§ 3º A Diretoria Colegiada dará a mais ampla divulgação do Congresso da categoria, e no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de sua realização, por Edital, na forma do art. 29, deste Estatuto.

§ 4º O Regimento Interno do Congresso, será definido pela Diretoria Colegiada, e lido no início do congresso.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'sup' and the other a stylized signature.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é a primeira instância de decisão e representação dos sócios do sindicato, que deliberará sobre assuntos de interesse da categoria, quando convocada para tal fim, e serão soberanas em suas resoluções respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 29. A convocação de Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na Sede Administrativa e no sítio da entidade na rede mundial de computadores, e em forma resumida nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.

Art. 30. A Assembleia Geral será realizada sempre que convocada:

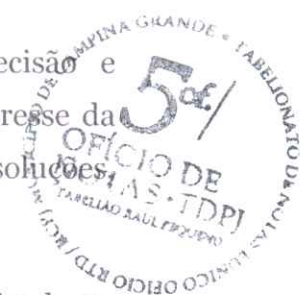
- I - pelo Presidente do Sindicato;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Colegiada;
- III - pela categoria, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Poderá ser solicitada por pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, através de abaixo-assinado encaminhado ao Presidente do Sindicato ou à Diretoria Colegiada, não podendo se recusar a convocá-la.

§ 2º A convocação será feita com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com o objetivo de deliberar assuntos expressos no edital de convocação.

Art. 31. As Assembleias Gerais, quando necessário, serão realizadas nos turnos da manhã e da tarde, e, em casos específicos, no turno da noite, nos termos do edital de convocação.

Art. 32. O *quorum* para instalações das Assembleias Gerais será de 30% (trinta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação



emp

[Handwritten signature]

e, em segunda, meia hora depois com qualquer número de presentes.

Art. 33. As deliberações em Assembleias da categoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 34. À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I - aprovar contas, orçamentos e balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Financeira do Sindicato, mediante parecer do Conselho fiscal;
- II - deliberar e aprovar planos de luta;
- III - eleger o conselho fiscal.

Art. 35. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I - modificar o presente Estatuto, desde que convocada especialmente para este fim, por Edital, e na forma mencionada no art. 29, deste Estatuto;
- II - eleger a comissão eleitoral;
- III - determinar impedimentos não definidos no Regimento Interno;
- IV - dissolver o sindicato por deliberação da maioria absoluta dos sindicalizados;
- V - destituir membro da Diretoria, desde que presentes pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
- VI - destituir a Diretoria, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados;
- VII- autorizar exclusão de sindicalizado, nos termos deste Estatuto;
- VIII - conceder filiação e desfiliação às entidades sindicais de grau superior;
- IX- decidir sobre a oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, desde que aprovada por 5 % (cinco por cento) dos associados quites com sua mensalidade.



Handwritten signature

Handwritten signature

Seção III

Da Diretoria Colegiada

Art. 36. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta por todos os membros das seguintes instâncias do Sindicato: Diretoria Executiva, Diretoria Setorial e Diretorias das Cidades.

Art. 37. O sistema de direção do Sindicato será colegiado, no que competir a Diretoria Colegiada, e todos os membros têm direito a voz e voto nas decisões e encaminhamentos.

Art. 38. À Diretoria Colegiada compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato.
- III - decidir sobre a realização do Congresso da Categoria;
- IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Congresso da Categoria.
- V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - aprovar as despesas extraordinárias;
- VII- convocar assembleia geral para propor as alterações neste Estatuto;
- VIII- convocar assembleia geral extraordinária;
- IX- criar e extinguir Subsedes Regionais;
- XI- decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Art. 39. A Diretoria Colegiada reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, sendo suas reuniões dirigidas pelo Presidente do Sindicato e secretariadas pelo Secretário Geral e, nas suas faltas ou impedimentos, pelos sucessores legais.

Art. 40. A Diretoria Colegiada será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.



Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros, mediante o exercício dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Formação , Política Sindical e Coordenação das Diretorias das cidades;
- VI - Secretário de Comunicação e Divulgação;
- VII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII- Secretário de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX- Secretário de Administração.



Subseção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - reunir-se semanalmente para atualização de procedimentos e encaminhamentos administrativos;
- II - manter informado o servidor em relação aos atos administrativos,

- culturais, jurídicos e sociais do sindicato;
- III - observar os programas e objetivos das diretorias do sindicato;
- IV Assumir interinamente, os trabalhos da diretoria das cidades do Agreste e da Borborema, nos casos de vacância ou impedimentos;
- V - avaliar mensalmente as finanças do sindicato;
- VI - acompanhar e fiscalizar o ciclo orçamentário municipal;
- VII- fiscalizar a aplicação das Leis Orgânicas do Municípios e a Constituição Federal pela administração pública;
- VIII- estar atualizado com os atos administrativos das prefeituras, analisando as publicações oficiais;
- IX- fazer cumprir este Estatuto;
- X- representar o sindicato em eventos sociais, culturais e jurídicos;
- XI-promover curso de formação sindical, capacitação para acompanhamento e fiscalização do ciclo orçamentário, atividades sociais e de lazer;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pelas Assembleias e pela diretoria colegiada.
- XIII-promover, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira às Diretorias das Cidades.



Subseção II

Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - representar o sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II - assinar, juntamente com o Diretor de Finanças os cheques e demais

Handwritten signature

títulos referentes à previsão de orçamento anual, bem como, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das Assembleias, salvo se ausente, e de reuniões da Diretoria Executiva e Colegiada, e, isoladamente, todo o expediente;

- III - presidir o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e reuniões das Diretorias do Sindicato;
- IV - encaminhar o processo de data base, juntamente com os demais diretores;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do sindicato;
- VI - ordenar despesas autorizadas, como também, assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques, ordens de pagamento e demais títulos referentes ao sindicato;
- VII - admitir e demitir funcionários, contratar e cancelar serviços, com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- II - ocupar a Presidência, na vacância do cargo, em virtude de morte, renúncia, perda do mandato ou incompatibilidade;
- III - auxiliar o Presidente e demais diretores nas respectivas funções;
- IV - executar as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente e pela diretoria executiva.

Art. 45. Compete ao Secretário Geral:

- I - registrar em livro de ata os encaminhamentos das assembleias da categoria e reuniões das diretorias;
- II - lavrar termos de abertura e encerramento, mantendo sob sua guarda atualizados os livros de ata das assembleias e das reuniões, quando registradas em folhas soltas conservar incólume;
- III - gerir a secretaria do Sindicato, mantendo sob sua guarda, em ordem, os



16

- arquivos, livros de atas, correspondências e demais papéis pertinentes;
- IV - secretariar os trabalhos das assembleias da categoria e reuniões da diretoria;
- V- preparar e fazer expedir a correspondência do Sindicato;
- VI - secretariar e coordenar o Congresso da Categoria.

Art. 46. Ao Secretário de Finanças Compete:

- I - manter atualizada as finanças do sindicato, apresentando mensalmente ao a diretoria executiva, recibos das despesas e extratos bancários;
- II - apresentar, quando solicitado, por qualquer membro da Diretoria Executiva, a relação de despesas e receitas da entidade;
- III - elaborar os balancetes semestrais, bem como o balanço financeiro anual, que será submetido a parecer prévio do Conselho Fiscal, antes de ser submetido à Assembleia Geral;
- IV- ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, à arrecadação e ao recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza;
- V- elaborar relatório financeiro do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- VI- assinar, junto com o presidente do sindicato, cheques, ordens de pagamento e outros títulos da entidade.

Art. 47. Ao Secretário de Formação e Política Sindical e Coordenação das Diretorias das cidades compete:

- I - manter relacionamento político sindical com a Central Sindical, Confederação, Federação e sindicatos municipal, estadual e nacional para analisar e encaminhar as bandeiras de lutas e movimentos;
- II - manter a direção informada sobre as bandeiras de luta propostas pelas entidades afins;
- III - Estar atualizado com as diversas formas ideológicas que oprimem a classe trabalhadora;



[Handwritten signature] 17 *[Handwritten mark]*

- IV - promover oficinas e cursos para preparação intelectual e política dos trabalhadores;
- V- promover campanhas de sindicalização.
- VI- auxiliar e dar apoio as delegados sindicais de base.
- VII - coordenar em conjunto com as diretorias das cidades as ações de competência destas;
- VIII- auxiliar e dar apoio às diretorias das cidades;
- IX- assumir, interinamente, os trabalhos da diretoria das cidades de Agreste e Borborema, nos casos de vacância ou impedimentos;
- X - participar dos eventos realizados pelas diretorias das cidades;
- XI- elaborar relatórios da atuação a ser apresentado à Diretoria Colegiada quanto às ações desenvolvidas em conjunto com as diretorias das cidades.



Art. 48. Ao Secretário de Comunicação e Divulgação compete:

- I – coordenar , supervisionar, elaborar e produzir materiais de informação sugeridos pela direção, como “press- releases”, imagens, vídeos, jornais impressos, folhetos, entre outros, sobre ações do sindicato e dos associados.
- II - registrar e manter atualizada a memória do sindicato .
- III - implementar o sítio do sindicato na rede mundial de computadores, bem como mantê-lo atualizado;
- IV - exibir, mensalmente, no sítio do sindicato, os balancetes apresentados pela diretoria financeira.
- V - mobilizar os servidores de toda base territorial do sindicato, para assuntos de interesses dos mesmos;
- VI - estabelecer estratégias de comunicação com a sociedade dando transparência às ações do sindicato;

Art. 49. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- I - manter-se atualizada quanto às mudanças das normas sócio-trabalhistas;

[Handwritten signature] 18 *[Handwritten mark]*

- II - observar o cumprimento da Lei Orgânica de cada Município da base do sindicato, quanto à seção que trata dos servidores públicos municipais;
- III - manter-se atualizada acerca do Estatuto do Servidor e Estatuto do sindicato e, se necessário, propor mudanças;
- IV - observar o cumprimento dos planos de cargo, carreira e remuneração dos servidores municipais, e, quando necessário, propor emendas para alteração;
- V - observar o Regimento Interno do Sindicato e fazer cumprir as determinações, e se necessário, propor mudanças;
- VI - acompanhar, juntamente com a assessoria jurídica, as demandas judiciais.

Art. 50. Ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer compete:

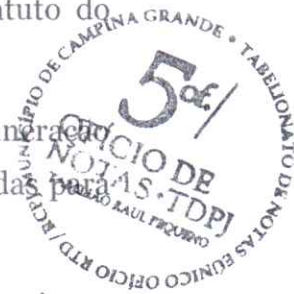
- I - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalhos culturais, esportivos e de lazer;
- II - colaborar, participar, organizar e promover anualmente, em conjunto com a diretoria executiva, da festa de confraternização do Dia do Servidor, através de programação cultural, recreativa ou festiva;
- III - pesquisar, no sentido de coletar preços e fazer orçamentos para aquisição de material esportivo e encaminhá-los ao diretoria executiva para aprovação;
- IV - requerer providências e as devidas autorizações para a realização de eventos de interesse da categoria dos servidores públicos;
- VII - colaborar e participar em conjunto com - Secretário de Formação, Política Sindical e Coordenação das Diretorias das cidades, na realização de eventos da pasta das cidades;
- V - desempenhar e desenvolver outras atribuições inerentes a esta secretaria, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado pela diretoria executiva.

Art. 51- Ao Secretário da Administração compete:

- I - gerenciar o patrimônio do sindicato, de material permanente, de

 19





consumo, com observância das Resoluções da Diretoria;

II- gerenciar os recursos humanos;

III -supervisionar o cumprimento do horário de trabalho dos funcionários do sindicato;

IV- acompanhar junto com o setor financeiro os contratos firmados SINTAB.

V- fazer tombamento do patrimonio do SINTAB.

VI- coordenar e supervisionar a organização da sede administrativa do sindicato.

VII- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.



Seção V

Da Diretoria Setorial

Art. 52. A Diretoria Setorial é composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, mediante o exercício dos seguintes cargos:

- I - Secretário de Assuntos Educacionais;
- II - Secretário de Gênero , etnias e diversidade ;
- III - Secretário de Prevenção e Segurança do Trabalho;
- IV - Secretário dos Inativos e Previdência Social;
- V - Secretário de Saúde do Trabalhador;

Subseção I

Da Competência da Diretoria Setorial

Art. 53. A Diretoria Setorial tem por finalidade a atuação em assuntos

[Handwritten signature] 20

[Handwritten signature]

específicos de interesse da Categoria Profissional e contra ameaça ou violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotando as providências cabíveis para prevenir e restaurar o direito dos servidores públicos.

Subseção II

Da Competência dos Membros da Diretoria Setorial



Art. 54. Ao Secretário de Assuntos Educacionais compete:

- I - fiscalizar o cumprimento dos planos municipais de educação;
- II - fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III - discutir e fiscalizar, quando necessário, a realidade de infra- estrutura das escolas, material didático e recursos humanos e as condições de trabalho;
- IV - acompanhar as políticas salariais de educação e as políticas e procedimentos dos conselhos municipais na área de educação escolar;
- V - participar da elaboração e reformulação de planos de cargos, carreira e remuneração do magistério e demais trabalhadores em educação;
- VI - representar o sindicato na comissão de organização das eleições para gestor escolar.

Art. 55. Ao Secretário de Gênero , Etnias e Diversidade compete:

- I _ organizar debates e seminários que promovam a autoestima do trabalhador, possibilitando a formulação de novos conceitos em relação ao homem e à mulher trabalhadora e às diversidades de gênero e etnias;
- II- organizar debates para discutir etnias e diferenças sociais;
- III- acompanhar e encaminhar, a quem de direito, as denúncias feitas por qualquer sindicalizado quando o mesmo sofrer assédio sexual ou moral no setor de trabalho.

Art. 56. Ao Secretário de Prevenção e Segurança do Trabalho compete:

- I - organizar debates e seminários quanto aos cuidados de saúde, higiene e risco de vida no trabalho;
- II - visitar os setores de trabalhos e discutir com os servidores as condições de material e trabalho;
- III - participar da elaboração e reformulação de planos de cargos, salários e carreiras da saúde e demais trabalhadores, e dos Conselhos Municipais de Saúde;
- IV - acompanhar as ações da Comissão de insalubridade.



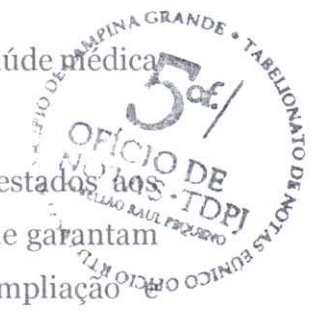
Art. 57. Ao Secretário de Inativos e Previdência Social

- I - promover política de valorização e incentivo aos aposentados filiados ao Sindicato;
- II - promover a integração do aposentado ou pensionista com as atividades do sindicato;
- III - lutar na defesa da melhoria das aposentadorias e pensões;
- IV - encaminhar as demandas dos aposentados e pensionistas junto aos institutos de previdências;
- V - fazer levantamento e manter atualizado o quantitativo de aposentados e pensionistas no serviço público municipal.
- VI - dar apoio aos representantes do Sindicato ou dos trabalhadores nos conselhos de previdência municipal própria;
- VII - promover atualização dos sócios aposentados e pensionistas, através de seminários, painéis e outras atividades formativas e culturais, objetivando aprimorar os conhecimentos sobre previdência social dos servidores públicos;
- VIII - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, em matéria de previdência social.

Art. 58. Ao Secretário de Saúde do Trabalhador compete:

- I - fiscalizar e tomar as providências necessárias ao bom funcionamento das instituições e políticas públicas pertinentes a direito à saúde do servidor

- público;
- II - promover a conscientização do associado sobre os direitos básicos à saúde;
 - III - esclarecer e acompanhar acerca de convênio em matéria de saúde médica e odontológica dos associados;
 - IV - avaliar os programas de saúde e de assistência social prestados aos servidores, propondo aos poderes constituídos as medidas que garantam a saúde do trabalhador, bem como objetivem sua ampliação e consolidação;
 - V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência;
 - VI - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou Colegiada do Sindicato, em matéria de saúde do trabalhador.



Seção VI

Das Diretorias das Cidades

Art. 59. As Diretorias das Cidades são órgãos locais de defesa e representação legal da categoria profissional, competindo-lhe as mesmas atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 60. As cidades do Agreste da base territorial do Sindicato, exceto Campina Grande, serão administradas por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, mediante o exercício dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro .

Subseção Única

Da Competência das Diretorias das Cidades

Art. 61. Às Diretorias das Cidades, compete, ainda:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades do Sindicato;
- II - representar a entidade perante os poderes constituídos;

- III - convocar Assembleia Geral local para decidir assuntos de seu interesse administrativo e político;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito a voz e voto;
- V - prestar contas mensalmente, dos valores arrecadados e das despesas realizadas na manutenção e custeio das subdeses bem como, entregar a diretoria executiva, relatórios das ações sindicais desenvolvidas;
- VI - manter o sindicalizado informado das ações administrativas do sindicato ;
- VII- receber mensalmente as consignações destinadas ao sindicato, realizando os devidos repasses e efetuando a prestação de contas.

Art. 62. As consignações serão rateadas proporcionalmente entre a sede e a diretoria da cidade, cabendo às diretorias das cidades o percentual de 60%(sessenta por cento) das referidas consignações dos sócios, que serão destinadas à manutenção e ao custeio das despesas de suas subdeses, enquanto os 40%(quarenta por cento) restantes pertencerão à sede administrativa do SINTAB.

Parágrafo único. É direito das diretorias das cidades receber, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira, para a realização das suas finalidades institucionais e, em caso de recusa injustificada da Diretoria Executiva, recorrer a Diretoria Colegiada.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

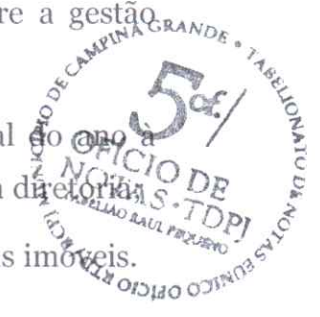
Art. 63. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias após a posse da diretoria executiva, para mandato de 04 (quatro) anos a partir da posse dos eleitos.

Parágrafo único. No ato da posse, indicarão entre si o presidente do Conselho Fiscal, sendo o cargo em forma de rodízio anual.

Art. 64. Ao Conselho Fiscal compete:



- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II - reunir-se, semestralmente, com a Diretoria de Finanças do sindicato para apreciar os balancetes, e, elaborar parecer anual sobre a gestão financeira;
- III - apresentar parecer sobre a gestão financeira e patrimonial à Assembleia Geral, convocada para tal fim, após analisado pela diretoria;
- IV - emitir parecer prévio quanto à alienação ou oneração de bens imóveis.



Seção VIII

Dos Delegados Sindicais de Base

Art. 65. O Delegado Sindical de Base é o representante dos trabalhadores por local de trabalho.

§ 1º Deve ser eleito 1 (um) delegado por setor de trabalho, entre os associados do sindicato no local de trabalho, em reunião coordenada pela diretoria executiva.

§ 2º O mandato do Delegado Sindical de Base, será de até 04 (quatro) anos, concomitantemente ao das Diretorias, podendo ser reeleito apenas por mais um pleito de igual período.

§ 3º No caso de vacância, será eleito um novo delegado sindical de base para cumprir o restante do período.

Art.66. Ao Delegado Sindical de Base compete:

- I - divulgar os objetivos do sindicato;
- II - participar dos cursos de formação e política sindical promovido pelo sindicato e entidades sindicais afins;
- III - organizar os trabalhadores no setor de trabalho para o enfrentamento e fazer valer os seus direitos;
- IV - organizar uma vez por mês no setor de trabalho, reunião para socializar os programas do sindicato e as políticas de interesse social, cultural e econômico.

Leif 25 *J*

Art. 67. Será assegurada ao Delegado Sindical de Base a liberdade de militância sindical no local de trabalho, com poderes de representação no seu local de trabalho e nos assuntos de sua competência estatutária.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Diretoria Setorial e Diretorias das Cidades serão realizadas quadrienalmente e convocadas consoante o disposto na Seção II, Capítulo V, e na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 69. A duração do mandato dos membros das Diretorias Executiva, Setorial e Diretorias das Cidades será de 04 (quatro) anos, sendo elegíveis para os mesmos cargos, por mais um mandato, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por mais um período subsequente para o mesmo cargo o qual esteja ocupando.

Art. 70. As eleições do sindicato serão realizadas através de sufrágio universal, direto e secreto dos sindicalizados;

Art. 71. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, podendo recair em sócio da entidade ou não, com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º A Comissão Eleitoral, pode contar com o auxílio de outras entidades sindicais afins, bem como designar Subcomissão Eleitoral, composta também por três membros, para auxiliar nos trabalhos do processo eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral instalar-se-á na sede do sindicato, à disposição dos sindicalizados, para registro das chapas, prestar as devidas informações acerca do processo eleitoral e assegurar às chapas concorrentes igualdade de tratamento e de credenciamento de fiscais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Da Convocação das Eleições

Art. 72. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, por edital afixado na Sede Administrativa e no sítio da entidade na rede mundial de computadores e em forma resumida nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.

§ 1º A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito e as eleições serão realizadas antes do término de cada mandato.

§ 2º O edital mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação, dentro do prazo contínuo de oito horas;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros titulares e suplentes;
- IV - prazo de três dias úteis, tanto para impugnação das chapas ou candidaturas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo para o
- V pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para decisão da comissão eleitoral;
- VI - data, horário e locais da votação em escrutínio posterior, caso não seja atingido o “quorum”.

Seção II

Dos Candidatos



Art. 73. Não poderá se candidatar o associado que:

- a) tiver reprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;
- b) não for servidor efetivo da administração pública;
- c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) contar com menos de um ano de filiação;
- e) não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- f) exercer cargo em comissão ou função de confiança, ficando condicionado ao pedido de exoneração no prazo de seis meses anteriores ao pedido de registro da candidatura;
- g) tiver sido condenado em processo administrativo, transitado em julgado, reservado apenas o direito de voto;
- h) tiver o membro da diretoria sido afastado das suas funções sindicais;
- i) estiver de licença sem vencimento ou à disposição de outros órgãos da administração pública, neste caso depende do retorno do servidor a sua repartição de origem no prazo da alínea “f”, acima.
- J) For filiado ou membro de diretoria de Associação ou Sindicato de servidor público municipal cuja base seja conflitante com a base do Sintab.



§ 1º A chapa que tiver seu registro negado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar recurso, cabendo à comissão eleitoral se pronunciar dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

Seção IV

Do Registro das Chapas

Art. 74. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital, na forma do art. 68, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O último dia para registro das chapas será prorrogado

inclua candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente do Sindicato o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 7º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 8º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído, nestes casos será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para substituição do candidato, sob pena de ser anulado o registro da chapa.

§ 9º Os membros dos órgãos do Sindicato, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 76. No dia final do prazo para registro de chapas será lavrada, pela Comissão Eleitoral, Ata de Encerramento do Prazo para Registro de Chapas devendo dela constar o número com o qual cada chapa registrada concorrerá às eleições, sendo que as chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Parágrafo único. Caso tenha havido irregularidades na documentação de qualquer chapa e ainda não tenha decorrido o prazo estatutário para correções, deverão constar da Ata as ressalvas necessárias.

Art. 77. Encerrado o prazo para o registro de chapas e decorridos 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral do Sindicato providenciará a publicação dos nomes dos candidatos por chapa registrada.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação, e respeitados os prazos e condições previstos neste Estatuto.

Seção V

Das Impugnações



Art. 78 . O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 79. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral da entidade e entregue, contra recibo, pela comissão.

Art. 80. O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 81. A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral em 5 (cinco) dias e será decidida pelos seus membros, por maioria, cabendo recurso a assembleia geral.

§ 1º Enquanto perdurar a fase de deliberação e de recursos, será garantido ao impugnado o direito de figurar na cédula de votação, ficando expressa, na cédula, à frente de seu nome da palavra “impugnado”.

§ 2º Caso a chapa do candidato impugnado seja declarada eleita, este não poderá tomar posse até que decisão que lhe seja favorável, inclusive, com a decisão dos recursos por ventura interposto.

Seção VI

Do Eleitor

Art. 82. É eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos conferidos por este estatuto e esteja em dia com a contribuição associativa e seja sócio há 6 (seis) meses antes da data da eleição.

§ 1º No prazo de trinta dias anteriores à eleição a Comissão Eleitoral fará publicar e divulgará os nomes de todos os associados aptos a votarem, no sítio da entidade na rede mundial de computadores, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.

§ 2º A cópia da relação de associados será entregue às chapas concorrentes,

 31 

sob recibo, caso estas solicitem, após a publicação mencionada no parágrafo anterior.

Seção VII Da Votação



Art. 83. A votação será realizada, preferencialmente, através de urnas eletrônicas, deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

- I - denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria Setorial e respectivos suplentes;
- IV - Diretorias das Cidades.

§ 2º A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 3º Em havendo a votação por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral expedirá normas necessárias para adaptação ou substituição das disposições contidas neste Estatuto, que conflitem com os procedimentos a serem adotados.

§ 4º Nos locais de votação, deverá ser disponibilizado em local visível aos eleitores, relação das chapas inscritas com a indicação e o nome do candidato à presidente em destaque.

Seção VIII

Das Mesas Coletoras

Art. 84. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa coletora de votos.

Art. 85. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois mesários obrigatoriamente, sendo a designação dos membros das Mesas de competência exclusiva da Comissão Eleitoral da entidade, sendo facultado a cada cidade indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

Art. 86. A Comissão Eleitoral disponibilizará urnas itinerantes e instalará uma urna nos seguintes locais:

- I - sede administrativa do SINTAB;
- II - em cada cidade em que haja sede do Sindicato nas Regiões do Agreste da Borborema;

Parágrafo único. Quando da disponibilidade das mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, de acordo com a necessidade do pleito, seu roteiro será definido no ato da sua criação e serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 87. Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:

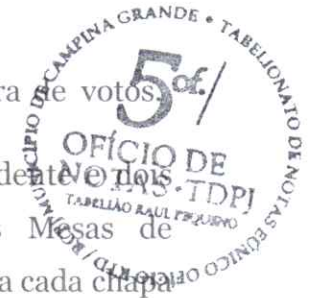
- a) os membros da Diretoria;
- b) o candidato, seu cônjuge e parentes.

Art. 88. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários, até o retorno deste ou sua substituição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto “ad hoc”, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 89. A Comissão Eleitoral disponibilizará em tempo hábil para as chapas concorrentes os locais de votação, e estas indicarão a comissão eleitoral fiscais para acompanhamento e fiscalização do pleito.

Art. 90. A hora fixada no edital e tendo considerado o material em



condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 91. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e que não comprovar sua condição, votará em separado, devendo seu nome ser incluído na lista de votação em separado.

§ 2º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) a mesa coletora de votos, em envelope pardo ou opaco, identificará o eleitor mediante documentação de identificação apresentada, ressaltando o motivo da votação em separado;
- b) o eleitor assinará a lista de votação em separado e receberá da mesa coletora a cédula devidamente rubricada e um envelope em branco, onde deverá colocar o seu voto;
- c) a seguir, devolverá à mesa coletora, o envelope branco contendo o seu voto, o qual será colocado dentro do envelope pardo ou opaco, anteriormente preenchido com seus dados, que será devidamente lacrado e devolvido ao eleitor para depósito na urna.

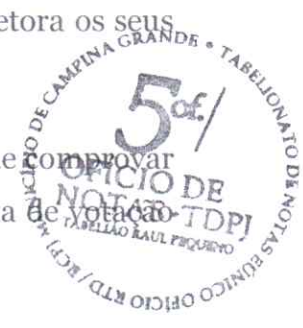
§ 3º O eleitor faz prova da sua legitimação apresentando sua carteira de identidade e o comprovante de quitação com o sindicato, suprível por listagem atualizada da Secretaria Geral da entidade.

Art. 92. A Ata dos trabalhos será lavrada e assinada pelos membros da mesa e fiscais, registrando data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e de votantes, bem como outras ocorrências.

Parágrafo único. O material de votação será entregue à Comissão Eleitoral para apuração dos votos colhidos pelas mesas coletoras.

Art. 93. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;



- II - verificação da autenticidade da cédula, à vista da rubrica dos membros da mesa receptora;
- III - emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto;
- IV - no caso de voto em separado, serão utilizados dois envelopes, sendo que o primeiro envelope deve ser em branco e o segundo envelope, pardo ou opaco, com a identificação do votante, o qual, após a verificação de sua validade, será eliminado, permanecendo tão somente o envelope sem qualquer identificação.



Seção IX

Da Apuração

Art. 94. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede do Sindicato ou outro local designado pela Comissão Eleitoral, a Mesa Apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser auxiliados por outros membros por ela designados, na forma do art. 71, § 1º, deste Estatuto.

Art. 95. A Comissão Eleitoral verificará a existência de “quorum” superior a 30% (trinta por cento) dos associados listados em condições de voto, não havendo, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas, e notificará a entidade sindical para realização de novo escrutínio, nos termos do edital.

Parágrafo único. Não sendo atingido o “quorum” em segundo e último escrutínio, será declarada a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, a Diretoria Colegiada deverá convocar Assembleia Geral para eleger uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 96. Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art.97. Os votos em separado serão apurados da seguinte maneira:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas frente à relação de votos apresentada pela Mesa Coletora correspondente;
- b) da sobrecarta maior será retirada a menor, depois de verificado se o eleitor tinha condições de voto, sendo inutilizada a sobrecarta maior;
- c) depois de cumpridas essas formalidades, a Mesa juntará os votos por correspondência aos demais, procedendo-se a apuração.



Art.98. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta lavrará ata de apuração, contendo os nomes das chapas concorrentes do pleito, registrando os votos em branco, nulo, em separado e válidos, proclamando o resultado, sendo considerada eleita para mandato de 4(quatro) anos, a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa apuradora e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

§ 4º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

§ 5º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem o seu responsável poderá dela tirar proveito.

Art. 99 Em caso de empate entre duas ou mais chapas, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 100. Caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral, tomar decisão em caso de dúvida e nos casos omissos, acompanhada dos fiscais de cada chapa.

Paragrafo único. A critério da Comissão Eleitoral poderá ser editado

Regimento Eleitoral, dispendo sobre normas complementares ao processo eleitoral , desde que não contrarie as disposições constantes deste Capítulo, com posterior submissão a assembleia geral para discussão e aprovação.

Art. 101. A Comissão Eleitoral, em sessão solene, no prazo de até 10 dias úteis ao término do mandato, dará posse à chapa eleita para o quadriênio seguinte ao processo eleitoral.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 102. Constituem patrimônio do Sindicato seus bens móveis e imóveis, contribuições dos sindicalizados, doações e legados, e recursos outros que lhe sejam destinados.

Art. 103. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação em Assembleia Geral do Sindicato, competindo à Diretoria Executiva da entidade decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Art. 104. Em caso de extinção do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, tomando-se sempre como norma de que o patrimônio do Sindicato reverterá em favor de instituição fins congêneres.

Art. 105. O Sindicato tem existência por tempo indeterminado, não devendo ser dissolvido, senão em virtude de insuprível dificuldade de preenchimento de seus fins e por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Sindicato, na forma deste artigo, a Diretoria Colegiada nomeará dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma comissão composta por 5 (cinco) membros para efetuar a liquidação do acervo patrimonial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. Cabe à Diretoria Colegiada, elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato, no prazo de seis meses, contados do registro deste Estatuto no cartório.

Art. 107. Os prazos constantes deste estatuto serão contados em dias úteis e na sua contagem se exclui o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 108. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos colegiados do sindicato serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 109. As reuniões e decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva, das Diretorias das Cidades e do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e registradas em livros ou folhas soltas uniformes, sem emendas, nem rasuras.

Art. 110. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2025 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.



Campina Grande (PB), 10 de junho de 2025.

[Handwritten Signature]
Franklyn Barbosa de Brito
Presidente do SINTAB



Estatuto visado em 10 junho de 2025, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94.

5^{of.} OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8030
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2025 - 022722

Reconheço por semelhança as firmas de:
FRANKLYN BARBOSA DE BRITO
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Dou fe, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 26/12/2025 09:55:34
EMOL: R\$ 20,98 FEPJ: R\$ 5,40 FARPEN R\$ 3,36 ISS: R\$ 1,34
SELO DIGITAL: ASE78007 - KQGT, ASE78008 - M7UA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Bruno Veloso
Lucena OAB/PB 9.821



5^{of.} OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ
RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 165, FONE (83) 3088-8030
CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
CNS/CNJ 07.254-6

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 194432 e registrado no Livro A 0322
sob No 194432 e folha 07b e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe, Campina Grande - PB, 26/12/2025 09:50:18
EMOL: R\$ *327,30 FEPJ: R\$ *67,46 FARPEN R\$ *19,86 ISS: R\$ *16,87
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AS021300 - YH2L
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE